EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 355/2021

ALTERE-SE a redação do PL nº 355/21 na seguinte conformidade:

Dispõe sobre a criação da Feira de Arte, Cultura, Artesanato e Gastronomia da Vila Maria e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo - Lei n.14.485/2007 - a Feira de Arte, Cultura, Artesanato e Gastronomia da Vila Maria.

Art. 2º - A Feira de Arte, Cultura, Artesanato e Gastronomia da Vila Maria acontecerá todas as quintas e sábados no horário das 09 às 17 horas na Praça Santo Eduardo, s/n Vila Maria Baixa - CEP 02113 - 000, conforme determinação da Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme.

Art. 3º - Os expositores da Feira formalmente cadastrados na Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme poderão eleger uma Comissão Organizadora cujas atribuições, tempo de mandato e regulamento eleitoral serão definidos em Assembleia convocada especialmente para este fim, na sede da referida Subprefeitura.

Parágrafo único - A eventual Comissão Organizadora será a representante formal dos expositores junto a Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme e demais órgãos municipais competentes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

JUSTIFICATIVA

A alteração faz-se necessária para adequação da propositura à técnica legislativa.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/04/2026, p. 633.

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.